



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 125

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.299/2019

**QUE DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, Estado de Minas Gerais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem como finalidade estabelecer nome para logradouro público no âmbito do Município de Piracema, Minas Gerais.

**Art. 2º** - A via de acesso de que trata a alínea “D” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.281/2018, que se inicia na Rua do Contorno (Bairro Solar dos Ipês) e se estende até a Rua Ângela da Costa Melo (Prolongamento do Bairro Valongo), com extensão de 82 (oitenta e dois) metros, **fica denominada como Rua Prefeito Luiz Rodrigues da Costa**.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação. Piracema, 25 de setembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 25/09/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.300/2019

**QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECEER, FIRMAR E CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIO OU CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS LÍMITROFES VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os Municípios limítrofes, visando a melhoria da infraestrutura das estradas rurais e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes ao Município de Piracema/MG, visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais. **§1º** - São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação das estradas rurais, para execução de obras, atividades e serviços de manutenção e implantação de pontes/bueiros, passarelas e estradas rurais, a fim de melhorar as estradas rurais comuns existentes entre os municípios para a passagem do transporte escolar e/ou para escoamento de safra. **§2º** - O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata o caput do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Piracema e o município limítrofe a seu perímetro, sendo que as melhorias devem beneficiar a população de ambas os Municípios, não implicando a presente Lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município. **§3º** - Os objetivos específicos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio bem como as obrigações das partes constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 125

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vigente para o exercício de 2019 e suas respectivas dotações para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema, 25 de setembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**,  
**Prefeito Municipal.**

### ANEXO I

**MINUTA - TERMO (CONVÊNIO, CONSÓRCIO) DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E O MUNICÍPIO DE ....., VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS.**

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº42, Centro, CEP 35.536-000, Piracema-MG, inscrito no CNPJ nº. 17.980.392/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 129.099.986-49, CI-M-677.208/SSPMG, doravante denominado **PIRACEMA** e o **MUNICÍPIO DE .....**, inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., na cidade de ....., Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ..... (qualificação completa), doravante denominado ....., firmam o presente instrumento, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas rurais, especificamente para realização da seguinte ação: ....., conforme detalhada em Plano de Trabalho, que fica fazendo parte deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico de PIRACEMA e de ....., sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme Plano de Trabalho descrito na cláusula anterior.

**2.2.** O município de PIRACEMA para execução do objeto do presente instrumento realizará os seguintes serviços: ....., fornecendo os seguintes materiais e apoio técnico: ..... e o município de ..... fornecerá a seguinte contrapartida: ....., **atuando conjuntamente na gestão dos trabalhos.**

**2.3.** Fica desde já mutuamente acordado que os técnicos e maquinários de um Município poderão entrar nos limites territoriais do outro até uma distância de \_\_\_\_Km, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços previstos no Plano de Trabalho que acompanha a presente parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE**

**3.1.** Iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo máximo de .....( .....) dias contados a partir de sua assinatura, consoante Plano de Trabalho, que integra o mesmo;

**3.2.** Executar, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a base legal descrita no presente instrumento, os melhores padrões de qualidade e economia e as instruções repassadas pelo município responsável pelo apoio técnico e operacional;

**3.3.** Caberá ao Município de PIRACEMA:

**3.3.1.** Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

**3.3.2.** Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

**3.3.3.** Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de .....

**3.4.** Caberá ao Município de .....

**3.4.1.** Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 125

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

3.4.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.4.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de Piracema: \_\_\_\_\_

3.5. Permitir a ampla fiscalização de um município no outro com vistas a cumprir com os compromissos assumidos na presente avença.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento pelo Município de Piracema correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vigentes para o orçamento de 2019 e suas respectivas dotações orçamentárias para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

4.3. A contrapartida do Município de \_\_\_\_\_ correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes, da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, vigentes para o orçamento de 2019 e suas respectivas dotações orçamentárias para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de ..... (.....) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente convênio os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, demais dispositivos legais pertinentes e Lei Municipal nº \_\_\_\_/2019, do Município de Piracema/MG e Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, do Município de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único.** A publicação integral ou resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial de cada um dos Municípios é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração de cada Município signatário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão do Instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizando através do respectivo termo aditivo.

8.2 Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro município participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos. Piracema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA,**  
**Prefeito Municipal de Piracema**

Publicado em 25/09/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 125

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.301/2019

### QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – A presente lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Piracema/MG a promover a abertura de crédito adicional suplementar para a suplementação do crédito especial autorizado pela Lei Municipal nº 1.296, de 22 de julho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$1.000,00 (mil reais).

**Artigo 3º** - O crédito autorizado no *caput* destina-se a reforço de dotação constante do crédito especial aberto nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.296, de 22 de julho de 2019. **Parágrafo único** - O crédito de que trata esta Lei é para cumprimento do artigo 22, da Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, que destinou recursos para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema – APAE.

**Artigo 4º** - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 25 de setembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 25/09/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.302/2019

### QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO E ÁUDIO NAS DEPENDÊNCIAS DAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei torna obrigatória à instalação de câmeras de monitoramento por vídeo e áudio nas dependências e cercanias das creches e escolas públicas de propriedade do Município de Piracema (MG).

Art. 2º - O sistema de monitoramento eletrônico de segurança destina-se à conservação da segurança do local, à prevenção de depredações e atos de vandalismos e, também, à inibição de atos de violência que ponham em risco a segurança das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º - A instalação do equipamento considerará, proporcionalmente, o número de alunos e servidores públicos existentes na unidade escolar, bem como suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. §1º - Todavia, cada unidade de ensino de que trata essa Lei terá, no mínimo, duas câmeras de vídeo e áudio que registrem as suas áreas de acesso e principais instalações internas; que ofereçam a possibilidade de controle dos acessos às unidades, às salas de aula, do fluxo de utilização dos corredores, pátios, áreas de recreação e de atividade física; vedada a instalação



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 125

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

em vestiários, banheiros e em outras áreas de utilização privativa; §2º – O equipamento de gravação, de que trata o *caput* desse artigo, deverá funcionar ininterruptamente durante o período de funcionamento da unidade de ensino e a gravação das imagens diárias deverá ser armazenada em arquivo pela instituição, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro horário da data de início da gravação, garantido o sigilo das gravações e o seu acesso obedecerá a legislação vigente.

Art. 4º - Quando da realização as matrículas os pais ou representante legal dos alunos assinaram termo de ciência quanto à realização das gravações.

Art. 5º - Deverá ser afixado cartaz ou placa informativa, em ponto fácil de visualização, dando conta da gravação.

Art. 6º - O Poder Executivo especificará dotação orçamentária própria para essa finalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2020. Piracema, 25 de setembro de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 25/09/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Cabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança